



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 16 de dezembro de 2022  
Edição n. 008/2022 – 01/11/2022 a 16/12/2022

### **APRESENTAÇÃO**

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 93, 94 e 95 em anexo.](#)

#### **AFETAÇÃO**

##### **- DIREITO CIVIL**

- **TEMA 1173** – Paradigma REsp 2008542/RJ e 2008545/DF

Questão submetida a julgamento: **“Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.”**

Informamos, ainda, que a Segunda Seção decidiu pela não suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/12/2022).

Data da afetação: 1º/11/2022.

##### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 1174** – Paradigma REsp 2005029/SC, 2005087/PR, 205289/SC e 2005567/RS

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.”**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional.

Data da afetação: 05/12/2022

- **TEMA 1176** – Paradigma RESPs 2003509/RN, 2004215/SP e 2004806/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS realizados na vigência da redação dada, ao art. 18 da Lei 8.036/90, pela Lei 9.491/97, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular."**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Data da afetação: 09/12/2022.

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- **TEMA 1175** – Paradigma REspS 1965394/DF, 1965849/DF e 1979911/DF

Questão submetida a julgamento: **"Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação."**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Data da afetação: 07/12/2022

- **TEMA 1177** – Paradigma RESPs 1991439/SC e 1981398/RS

Questão submetida a julgamento: **"Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública."**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Data da afetação: 12/12/2022.

## RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

### - DIREITO PENAL

- **TEMA 1155** – Paradigmas REsp 1977135/SC

Tese firmada: **"1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o *status libertatis* do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do *non bis in idem*. 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento. 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada."**

Data da publicação do acórdão: 28/11/2022

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1118** – Paradigmas REsps 1881788/SP, 1937040/RJ e 1953201/SP

Tese firmada: **"O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN."**

Data da publicação do acórdão: 14/12/2022

- **TEMA 1123** – Paradigmas REsps 1872241/PE e 1908719/PB

Tese firmada: **"Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente."**

Data da publicação do acórdão: 1º/12/2022

## - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1115** – Paradigmas REsps 1947404/RS e 1947647/SC

Tese firmada: **"O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural."**

Data da publicação do acórdão: 7/12/2022

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **CANCELAMENTO TEMA 744/STJ**

Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo n. 744/STJ – "incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo do reajuste do encargo mensal subjacente aos contratos de mútuo do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, antes da edição da Lei 8.692, de 29 de julho de 1993", que se encontrava anteriormente na situação de "sem processo vinculado", em cumprimento ao decidido pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas - COGEPAC, na reunião do dia 29/09/2022, foi alterada a situação do tema para CANCELADO, em razão do longo prazo decorrido desde a decisão que determinou o cancelamento da afetação do processo e da inexistência, até então, de recursos que possam ser afetados como representativos.

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- **CANCELAMENTO TEMA 1146/STJ**

Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo n. 1146/STJ – "Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado", que se encontrava anteriormente na situação de "afetado", ao acolher questão de ordem proposta pelo Ministro Relator Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, no Recurso Especial n. 1.836.423/SP. Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Sessão de julgamento realizada em 23/11/2022

## - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **CANCELAMENTO TEMA 951/STJ**

Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo n. 951/STJ, que se encontrava anteriormente na situação de "sem processo vinculado", por determinação do Desembargador convocado do TRF5 Manoel Erhardt (sucessor de acervo), memorando SEI 036180/2022, nos seguintes termos: "[...] tendo em vista que a controvérsia pertinente à incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/1991 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro, foi decidida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 937.595/SP - Tema 930, no qual se decidiu que a questão tem natureza eminentemente constitucional."

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231 em anexo.

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### - DIREITO CIVIL

- **TEMA 1199** – Paradigma RE 843989

Tese firmada: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplicase aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei".

Data de publicação do acórdão: 12/12/2022

## TEMAS JULGADOS

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 221** – Paradigma RE 593448

Tese firmada: "No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988"

Data de publicação da Ata de Julgamento: 07/12/2022

- **TEMA 1004** – Paradigma RE 629647

Tese firmada: : "Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de

peçoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria. "

Publicação da Ata de Julgamento: 07/11/2022

- **TEMA 1238** – Paradigma ARE 1316369

Tese firmada: **"São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário"**.

Data do Julgamento: 09/12/2022

### - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 919** – Paradigma RE 776594

Tese firmada: **"A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa. "** Por fim, modulou os efeitos da Página 3 de 10 declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.344, de 06 de dezembro de 2006, do Município de Estrela d'Oeste, estabelecendo que a decisão produza efeitos a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, ficando ressalvadas as ações ajuizadas até a mesma data.

Data de publicação da Ata de Julgamento: 07/12/2022

- **TEMA 756** – Paradigma RE 841979

Tese firmada: **"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04"**.

Data de publicação da Ata de Julgamento: 30/11/2022

### - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1102** – Paradigma RE 1276977

Tese firmada: **"O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável. "**

Data de publicação da Ata de Julgamento: 12/12/2022

## TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 465** – Paradigma RE 642890

Tese firmada: **"A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos"**.

Trânsito em julgado em: 08/11/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 839** – Paradigma RE 817338

Tese firmada: **"No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas"**

Trânsito em julgado em: 12/11/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 1182** – Paradigma RE 1348854

Tese firmada: **"À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental."**

Trânsito em julgado em: 19/11/2022

## **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 699** – Paradigma RE 612686

Tese firmada: **"É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)".**

Trânsito em julgado em: 07/12/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 1223** – Paradigma RE 1381261

Tese firmada: **"São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS nº 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade."**

Trânsito em julgado em: 10/11/2022